

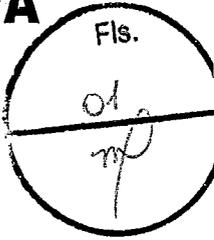


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 66/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Revoga a Lei Municipal nº 3.365, de 27 de abril de 2012, e Cessa autorização para doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do imóvel que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 28 / 04 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LYRL P</u>	RELATOR: <u>Fausto Julio</u>	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

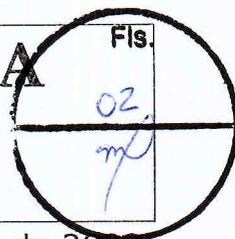
OBSERVAÇÕES

OK Junício
03/05/22 arquivado no momento



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 19 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 028 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 ABR. 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**REVOGA** a Lei Municipal n.º 3.365, de 27 de abril de 2012, e **CESSA** autorização para doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFPS do imóvel que especifica.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal revogar em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3365, de 27 de abril de 2012, como forma de fazer cessar a autorização concedida ao Poder Executivo para doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFPS, o imóvel da propriedade do Município, com área de 48.417,30m², localizado no Bairro da Ponte Seca, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja a matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 31.715, às fls.71 do Livro nº 2-HZ, com o fim de instalação do Campus Itapeva do referido Instituto.

Ocorre que, embora a doação autorizada pela Lei n.º 3.365 de 27 de abril, de 2012, tenha ficado condicionada à instalação do Campus Itapeva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, este Instituto Federal não cumpriu com a obrigação a si imposta.

Dessa forma, intenta o Executivo a retrocessão do imóvel citado, voltando a deter a propriedade deste, motivo pelo qual necessita obter a rescisão da Escritura de doação lavrada em 21 de dezembro de 2012, bem como a revogação da respectiva lei autorizativa.

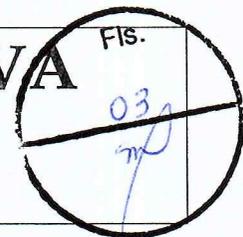
Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

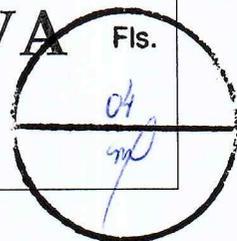


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.



PROJETO DE LEI N.º 66 / 2022

REVOGA a Lei Municipal n.º 3.365, de 27 de abril de 2012, e **CESSA** autorização para doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do imóvel que especifica.

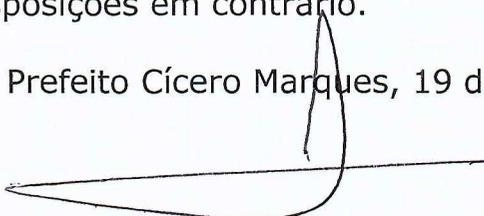
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

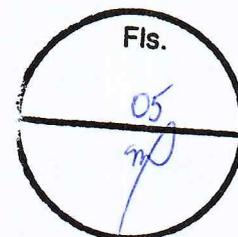
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 3.365, de 27 de abril de 2012, cessando-se a autorização concedida ao Poder Executivo para doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFPS, um imóvel de propriedade do Município, com área de 48.417,30m²; localizado no Bairro da Ponte Seca, para instalação do Campus Itapeva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFPS, por este Instituto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2022.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de lei nº 066/2022 – “REVOGA a Lei Municipal n.º 3.365, de 27 de abril de 2012, e CESSA autorização para doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do imóvel que especifica.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 078/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

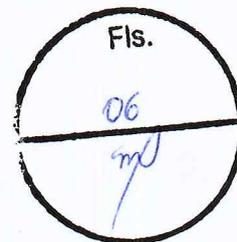
O Projeto de Lei em análise foi apresentado pelo Chefe do Executivo e busca revogar a Lei Municipal n.º 3.365, de 27 de abril de 2012, cessando-se a autorização concedida ao Poder Executivo para doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFPS, um imóvel de propriedade do Município, com área de 48.417,30m², localizado no Bairro da Ponte Seca, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja a matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 31.715, às fls.71 do Livro nº 2-HZ, com o fim de instalação do Campus Itapeva do referido Instituto.

De acordo com a mensagem, “embora a doação autorizada pela Lei n.º 3.365 de 27 de abril, de 2012, tenha ficado condicionada à instalação do Campus Itapeva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, este Instituto Federal não cumpriu com a obrigação a si imposta.”

Por este motivo é que se pretende a retrocessão do imóvel

Não há documentos acompanhando o projeto.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 66/2022 foi lido em plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada em 28/04/2022 e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento; de modo que a opinião jurídica ora exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso IV do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal¹, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa da municipalidade, inserindo-se neste contexto a administração dos bens municipais, motivo pelo qual não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo.

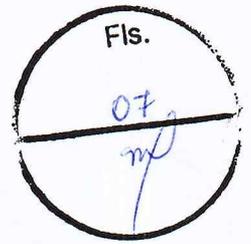
2. QUANTO A COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local que reside no direito subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à administração dos bens municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, motivo pelo qual não há vício

¹ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de competência que possa macular a propositura em apreço.

3. DA MATÉRIA

No caso em exame, nos deparamos com a revogação da Lei Municipal nº 3.365, de 27 de abril de 2012, pretendendo o Poder Executivo reaver a propriedade e o domínio de 48.417,30m², localizado no Bairro da Ponte Seca, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja a matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 31.715, às fls.71 do Livro nº 2-HZ, e que fora destinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFPS com o fim de instalação do Campus Itapeva.

A Lei que se pretende revogar, traz no bojo do parágrafo único do artigo 2º a seguinte disposição:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação do Campus Itapeva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFPS.

Parágrafo único. **Se houver por parte do donatário desvio de finalidade estabelecida no caput deste artigo, a doação será revogada de pleno direito com a consequente restituição ao Município da área alienada, sem direitos a quaisquer indenizações.**

Ora, não só é possível ao Município revogar a lei para reaver seu patrimônio, como é seu dever, uma vez que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais³.

Portanto, nota-se que o objeto da propositura possui condições de ser apreciado por esta edilidade, inclusive quanto a matéria, já que apenas uma Lei tem força para revogar outra Lei, sendo isso o que ora se apresenta.

³ Art. 85 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

AS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

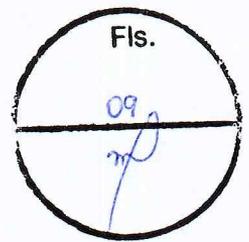
4. Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, opinando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de maio de 2022.


Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 019/2022

Itapeva, 12 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar manifestação de Vossa Excelência quanto a pretensões do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo sobre instalar um câmpus no município de Itapeva - SP, em razão de projeto de lei enviado a essa Casa pelo Executivo, propondo a revogação da lei municipal 3.365/2012, a qual autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município ao referido Instituto para sua implantação. Segue anexo cópia do projeto de lei 66/22 (mensagem 28/22), citado nesse, para conhecimento de Vossa Excelência.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

Exmo. Senhor

VICTOR GODOY VEIGA

DD. Ministro da Educação

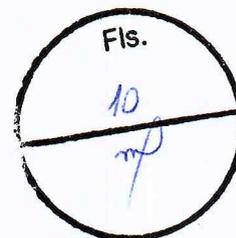
MEC - Ministério da Educação

*via e-mail
(cópia anexa)*

Ofício 19/22 - Comissão de Legislação + PL 66/22



De Rogério Almeida <rogerio.almeida@itapeva.sp.leg.br>
Para <gabinetedoministro@mec.gov.br>, <chefiagm@mec.gov.br>
Data 2022-05-17 11:13



Comissão Legislação - Ofício 19-2022 MEC.pdf (~190 KB) 0066.pdf (~364 KB)

Bom dia Senhor Ministro - MEC,

Segue o documento supra conforme solicitado pela referida Comissão dessa Câmara Municipal, solicitando manifestação de V. Excelência acerca do assunto. Anexo o Projeto de lei 66/22 citado no ofício.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

--

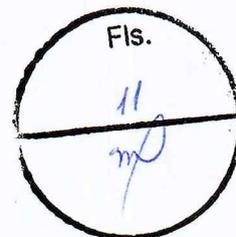
Atenciosamente,

Rogério Almeida
Oficial Administrativo
Câmara Municipal de Itapeva - SP
15 3524-9200

Lida: Ofício 19/22 - Comissão de Legislação + PL 66/22



De Gabinete do Ministro <GabinetedoMinistro@mec.gov.br>
Para Rogério Almeida <rogerio.almeida@itapeva.sp.leg.br>
Data 2022-05-17 11:21



A sua mensagem:

Para: Gabinete do Ministro

Assunto: Ofício 19/22 - Comissão de Legislação + PL 66/22

Enviado: terça-feira, 17 de maio de 2022 11:13:39 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 17 de maio de 2022 11:20:56 (UTC-03:00) Brasília.

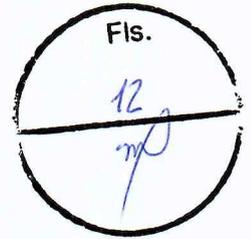
Final-recipient: RFC822; GabinetedoMinistro@mec.gov.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: 4PNZrnX7cUSwa4sl6qcipQ==

X-Display-Name: Gabinete do Ministro

RES: Ofício 19/22 - Comissão de Legislação + PL 66/22



De GM Protocolo <gmprot@mec.gov.br>
Para rogerio.almeida@itapeva.sp.leg.br <rogerio.almeida@itapeva.sp.leg.br>
Cópia Apoio Administrativo GM <ApoioAdministrativoGM@mec.gov.br>
Data 2022-05-18 11:07

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que o e-mail contendo o OFICIO 019/2022, foi devidamente protocolado e autuado no SEI-MEC sob o nº 23123.002447/2022-46, tendo sido encaminhado à Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa - GM/ASTEC, para conhecimento e providências.

Caso necessite contatar o MEC para tratar da matéria, favor indicar expressamente o número do processo acima.

Atenciosamente,

GM/PROT

Ministério da Educação

-----Mensagem original-----

De: Chefia de Gabinete GM <ChefiaGm@mec.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 11:23
Para: GM Protocolo <gmprot@mec.gov.br>
Assunto: ENC: Ofício 19/22 - Comissão de Legislação + PL 66/22

Prezados,

De ordem do Chefe de Gabinete do GM, favor cadastrar no SEI e informar o nº do processo e qual unidade que será encaminhada, para respondermos ao solicitante.

Desde já agradecemos,

Chefia de Gabinete | Gabinete do Ministro Ministério da Educação - MEC chefiagm@mec.gov.br
61 2022.7840/7839

-----Mensagem original-----

De: Rogério Almeida <rogerio.almeida@itapeva.sp.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 11:14
Para: Gabinete do Ministro <GabinetedoMinistro@mec.gov.br>; Chefia de Gabinete GM <ChefiaGm@mec.gov.br>
Assunto: Ofício 19/22 - Comissão de Legislação + PL 66/22

Bom dia Senhor Ministro - MEC,

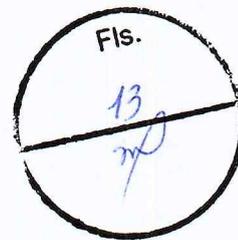
Segue o documento supra conforme solicitado pela referida Comissão dessa Câmara Municipal, solicitando manifestação de V. Excelência acerca do assunto. Anexo o Projeto de lei 66/22 citado no ofício.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

--

Atenciosamente,

Rogério Almeida
Oficial Administrativo
Câmara Municipal de Itapeva - SP
15 3524-9200



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 020/2022

Itapeva, 12 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar manifestação de Vossa Excelência quanto a pretensões do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo sobre instalar um câmpus no município de Itapeva - SP, em razão de projeto de lei enviado a essa Casa pelo Executivo, propondo a revogação da lei municipal 3.365/2012, a qual autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município ao referido Instituto para sua implantação. Segue anexo cópia do projeto de lei 66/22 (mensagem 28/22), citado nesse, para conhecimento de Vossa Excelência.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

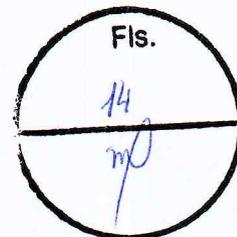
DD. Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

*via e-mail
(cópia anexa)*

*2
correios
17/05/22*

Ofício 20/22 -Comissão de legislação + PL 66/22



De Rogério Almeida <rogerio.almeida@itapeva.sp.leg.br>
Para <gab@ifsp.edu.br>
Data 2022-05-17 11:19

 0066.pdf(~364 KB)  Comissão Legislação - Ofício 20-2022 IFSP.pdf(~191 KB)

Bom dia Senhor Reitor - IFSP,

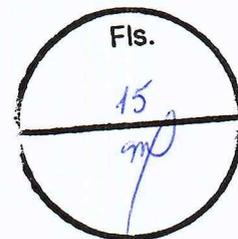
Segue o documento supra conforme solicitado pela referida Comissão dessa Câmara Municipal, solicitando manifestação de V. Excelência acerca do assunto. Anexo o Projeto de lei 66/22 citado no ofício.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

--

Atenciosamente,

Rogério Almeida
Oficial Administrativo
Câmara Municipal de Itapeva - SP
15 3524-9200



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 923/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 19 de maio de 2022.

Ao Senhor
Marinho Nishiyama
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
18406-380 Itapeva/SP

Assunto: Resposta ao Ofício 019/2022.

Senhor Presidente,

1. De ordem do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, faço referência ao Ofício em epígrafe, por meio do qual essa Câmara Municipal de Itapeva/SP solicita instalação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no município de Itapeva, para informar o que segue.
2. A solicitação em referência trata de tema afeto à Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021, que *estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Cefets e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos no âmbito das aludidas instituições.*
3. Nesse sentido, foram publicadas a Portaria MEC nº 603, de 8 de dezembro de 2021, que Institui Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar e apresentar proposta de critérios e procedimentos para alteração de tipo de unidade e criação de novas unidades de ensino no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefets e do Colégio Pedro II, conforme art. 16 da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021"; e a Portaria MEC nº 604, de 8 de dezembro de 2021, que tem como propósito: "Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar e apresentar proposta de critérios para a reavaliação das autorizações de funcionamento das unidades de ensino com tipologia IF Campus Avançado 20/13, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme art. 22

dã Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC".

4. Ato contínuo, informe-se que foram publicadas no Diário Oficial da União, em 10 de maio de 2022, a Portaria MEC nº 300, de 9 de maio de 2022, e a Portaria MEC nº 270 de 6 de maio de 2022, que prorrogam, por 30 (trinta) dias, os prazos de vigência dos referidos Grupo de Trabalhos.

5. Dessa maneira, os estudos dos GTs, recém instituídos, seguem em andamento, e somente após a conclusão desses trabalhos haverá subsídios para as normativas a serem implementadas visando à autorização de funcionamento das unidades, que serão amplamente divulgadas quando definidas.

6. No entanto, considerando os arts. 3 e 4 da referida Portaria, **as instituições podem, dentro da sua autonomia e discricionariedade, avaliar a viabilidade de implantação de Centro de Referência na região**, que é uma unidade vinculada administrativamente a um *campus* e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, nas modalidades presencial e/ou a distância, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal, que poderá ser criado através de parceria com órgãos da administração pública, sendo necessário observar, principalmente os seguintes requisitos da Portaria:

- A criação e o funcionamento de Centro de Referência e Polo de Educação a Distância estarão condicionados à apreciação e autorização do Conselho Superior da Instituição.
- As matrículas dos cursos ofertados pelos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância serão registradas no campus a que estão vinculados administrativamente.
- A implantação de Campus, Polo de Inovação, Polo de Educação a Distância e Centro de Referência deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal e do Colégio Pedro II, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais, assim como sua inserção regional.

7. Desse modo, considerando a autonomia administrativa das instituições que compõem a Rede Federal, sugere-se, visando atendimento ao pleito, que o nobre parlamentar contate diretamente a reitoria do Instituto Federal de São Paulo a fim de firmar, por meio de parceria, a criação da unidade, visto que a implantação de Centro de Referência não demanda anuência deste Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Anexo: Ofício 019/2022 (3320959).



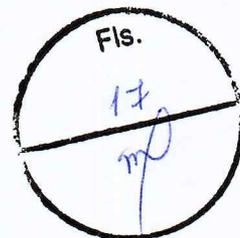
Documento assinado eletronicamente por **Andreia Soares de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 19/05/2022, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3327749** e o código CRC **36EA5DEF**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002447/2022-46

SEI nº 3327749



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA
DIRETORIA EXECUTIVA DO GABINETE

OFÍCIO N.º 95/2022 - GAB-RET/CHE-RET/RET/IFSP

São Paulo, 20 de junho de 2022

A Sua Excelência o
Senhor Prefeito Municipal, de Itapeva
Mário Sérgio Tassinari
Praça Duque de Caxias, 22 - Centro, Itapeva/SP
CEP 18400-900

Assunto: Resposta ao Ofício 020/2022

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 20/2022, venho por meio deste expor no que segue:

- Cumpre-nos informar que atualmente não existe previsão para a expansão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), e que a decisão sobre a instalação de unidade do IFSP no Município cabe exclusivamente ao Ministério da Educação (MEC).
- Assim, acreditamos que para se resgatar este empreendimento educacional, deva ser feita agenda política do Prefeito do Município com os deputados federais que apoiam a cidade de Itapeva, para pleitearem junto ao MEC nova destinação de recursos (pessoal e orçamentários).
- Vale ressaltar que o IFSP está sempre disposto a colaborar.

2. Sem mais para o momento, renovamos protestos de alta consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- Leticia Camila de Almeida, DIRETOR - CD4 - GAB-RET, em 20/06/2022 15:20:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 365749
Código de Autenticação: c0c405835e



OFÍCIO N.º 95/2022 - GAB-RET/CHE-RET/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
ata 20/06/22 às 17hs
Secretaria Administrativa

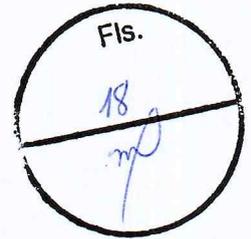


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 029/2022

Itapeva, 22 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado oficial Vossa Excelência referente a **Mensagem 028/22 - Projeto de Lei 66/2022** – que revoga a Lei Municipal nº 3.365, de 27 de abril de 2012, e cessa autorização para doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do imóvel que especifica, para que informe quais foram esforços empreendidos e se foi esgotada todas as possibilidades de negociação e qual a intenção futura de instalação dessa área.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

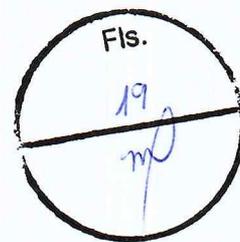
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.
15h 35
23 JUN 2022

Taira Carone

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal

CÓPIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00215/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.365, de 27 de abril de 2012, e Cessa autorização para doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do imóvel que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Julio Ataide

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável (pelo mérito) ao prosseguimento; ;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento pelo mérito da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO